



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



A Capital da Amizade e da Prosperidade



CONTRATO Nº 287/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.011352  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA FM&A - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLT. E CONST. EIRELI-ME, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (FEIRA DO PRODUTOR, RUA 07) DE GURUPI/TO - REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº: 830803/2016/MAPA/CAIXA, PROCESSO Nº: 1031665-30.

- a) **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.803.618/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Laurez da Rocha Moreira, tendo como INTERVENIENTE a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0389 de 1º.04.2019, Sr. Domingos Tavares de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 323.169.841-34 e no RG nº 2006015, Alameda Madrid, S-8, Lote 22, Jardim Sevilha, Gurupi/TO, CEP: 77.410-901, Telefone (63) 9 8449-0940;
- b) **CONTRATADA:** FM&A - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.886.469/0001-87, com sede na Av. C-255, nº 271, Sala 111, Quadra 588, Lote 04/08, Edifício Centro Empresarial Sebba, Bairro Nova Suíça, CEP: 74.280-010, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-4802, e-mail: fmapavimentacao@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Maxmiliano Araujo Pereira, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do Documento de Identidade CNH Nº 009.307.335-86, inscrito no CPF Nº 718.777.381-15 e RG nº 1.998.463 SSP-DF, residente e domiciliado à T-38, nº1.069, Qd. 156, Lt. 20, Setor Bueno, CEP: 74.223-045, Goiânia - GO. Telefone: (62) 9 8170-7406. E-mail: maxparaujo@gmail.com.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

- 1.1. O presente Contrato decorre do Ato de Ratificação do procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 003/2019, por parte do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi-TO nomeado pelo Decreto Municipal nº 0389, de 1º de abril de 2019, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666/93, conforme Termo de Homologação do Processo e de Adjudicação do Objeto emitido em 30/10/2019, tudo constante no Processo Administrativo nº2019.011352, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- 2.1. Constitui objeto deste contrato a EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (FEIRA DO PRODUTOR, RUA 7) DE GURUPI-TO - REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº: 830803/2016/MAPA/CAIXA, PROCESSO Nº: 1031665-30, obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos anexos e subanexos, e neste Contrato.
- 2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Subanexos, bem como, as informações contidas no Processo Administrativo nº 2019.011352.

*Signature*  
1



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



**2.2. Das Obras/Serviços a Serem Executadas:**

**Planilha 01**

**2.2.1. Serviços Preliminares:**

- a) Administração Local;
- b) Instalação de Canteiro de Obra;

**2.2.2. Mercado:**

- a) Demolição e Retirada;
- b) Locação de Obra;
- c) Infraestrutura;
- d) Superestrutura;
- e) Estrutura Metálica;
- f) Alvenaria;
- g) Divisórias;
- h) Revestimento;
- i) Pintura Teto;
- j) Pintura Paredes;
- k) Forro;
- l) Cobertura;
- m) Piso;
- n) Portas;
- o) Janelas;
- p) Instalações Hidráulicas;
- q) Instalações Sanitárias;
- r) Aparelhos e Acessórios;
- s) Pluvial;
- t) Instalações Elétricas-Alimentação;
- u) Instalações Elétricas-Internas;
- v) SPDA;
- w) Instalações Elétricas-Medição Agrupada;
- x) Combate a Incêndio;
- y) Serviços Complementares;
- z) Serviços Finais.

**2.2.3. Camelódromo:**

- a) Demolição e Retiradas;
- b) Locação de Obra;
- c) Movimento de Terra;
- d) Infraestrutura;
- e) Estrutura Metálica;
- f) Cobertura;
- g) Piso;
- h) Pluvial;
- i) Instalação Elétrica-Cobertura Camelódromo Área Comum;
- j) SPDA;
- k) Combate a Incêndio;
- l) Rampas/Escadas de Acesso;
- m) Pórtico 01-Infraestrutura;
- n) Pórtico 01-Superestrutura;
- o) Pórtico 01-Paredes e Revestimentos;
- p) Módulos-Infraestrutura;
- q) Módulo-Superestrutura;
- r) Módulo-Vedação e Revestimento;
- s) Módulo-Esquadrías;
- t) Módulo-Rede Distribuição Instalação Elétrica Interna dos Módulos;
- u) Módulo-Medição Agrupada;
- v) Módulo-Aparelhos e Acessórios;
- w) Serviços Complementares;
- x) Serviços Finais.

**2.2.4. Feira:**

- a) Demolições e Retiradas;
- b) Revestimento;
- c) Pintura Paredes;
- d) Forro e Cobertura;
- e) Pintura Paredes

2

Contrato nº 287/2019 - Concorrência Pública nº 003/2019



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



- f) Combate a Incêndio;
- g) Rampas/Escadas de acesso a feira existente;
- h) Pórtico-Infraestrutura;
- i) Pórtico-Superestrutura;
- j) Pórtico-Paredes e Revestimentos;
- k) Cercamento;
- l) Serviços Complementares.

**Planilha 02**

**2.2.5. Urbanização;**

- a) Demolições e Retiradas;
- b) Calçamento;
- c) Paisagismo;
- d) Iluminação;
- e) Acessibilidade;
- f) Serviços Finais.

**2.3. Das Medidas Ambientais**

**2.3.1.** Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- c) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

**2.4. Do local de Execução do Objeto**

**2.4.1.** Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação devam ser executados no seguinte endereço:

- a) **Avenida Santa Catarina, entre ruas 06 e 07, Gurupi-TO, latitude: 11°43'29.82"S e longitude: 49°4'17.34"O.**

**2.4.2.** O objeto deverá ser executado no local indicado, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma em anexos.

**2.5.** A Contratada deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste Contrato.

**2.6.** As obras/serviços serão executados neste município, forma de execução indireta, em regime de empreitada global de material e mão de obra sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93 e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativo/orçamentária e cronogramas.

**2.7. Dos Materiais e Condições De Similaridade**

**2.7.1.** Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

**2.7.2.** As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da Contratante.

**2.7.3.** Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação sendo mesma ordem de grandeza de preço).

**CLAUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS.**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, bem como com estrita obediência ao Termo de Referência/Projeto Básico, Edital e seus demais Anexos e Subanexos, todos constantes dos autos, bem como às prescrições e exigências das especificações da Contratante e neste Contrato.

**3.2** Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

3

*Caue Maria*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



- 3.3 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 3.4 A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.
- 3.5 A seu critério, a Contratante, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente às expensas da licitante Contratada.
- 3.6 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um **Diário de Obra** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas neste Contrato, nos Documentos Técnicos referentes ao objeto e demais informações contidas no **Processo nº 2019.011352**.
- 3.7 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.
- 3.8 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
- 3.8.1 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:**
- 3.8.1.1 Pela Contratada:**
- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
  - As falhas nos serviços de terceiro não sujeito à sua ingerência;
  - As consultas à fiscalização;
  - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
  - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
  - As respostas às interpelações da fiscalização;
  - A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
  - Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro.
- 3.8.1.2 Pela Fiscalização:**
- Atestado da veracidade dos registros previstos nos **subitens 3.8.1.1** letras "a" e "b".
  - Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
  - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
  - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
  - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
  - Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
  - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.
- 3.9 A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.
- 3.10 A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com as dimensões exigidas na planilha orçamentária e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.
- 3.11 A obra/serviços deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra/serviços pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização.
- 3.11.1** Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser **totalmente removidos** no término da execução dos serviços.
- 3.11.2** Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se-á a inspeção e liberação da obra.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



A Capital da Amizade e da Prosperidade



- 3.12 Feita a vistoria serão firmados o **Termo de Entrega Provisória**, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8666/93, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.
- 3.13 O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:
- 3.13.1 Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório;
- 3.13.2 Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 3.13.3 Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização será realizado o Recebimento Definitivo;
- 3.13.4 O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.
- 3.13.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.13.6. **A Contratante não receberá a referida obra** se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.
- 3.14 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº8 666/93).
- 3.15 Correrá por conta da licitante Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra/serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra/serviços e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.
- 3.16 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.
- 3.17. A Administração, através de Órgão Competente, realizará fiscalização para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos, das especificações, das Normas Brasileiras e das posturas municipais.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1. As partes atribuem a este contrato o Valor Global de **R\$ 4.056.715,15 (Quatro milhões cinquenta e seis mil setecentos e quinze reais e quinze centavos)**
- 4.1.1. Sendo o valor de **R\$ 3.313.589,52 (Três milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)** referente ao Recurso derivado de Repasse da União, conforme **REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE número: 830803/2016/MAPA/CAIXA e Processo Caixa número: 1031665-30.**
- 4.1.2. Sendo o valor de **R\$ 305.786,23 (trezentos e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos)** referente ao Recurso originário de Contrapartida da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
- 4.1.3. Sendo o valor de **R\$ 437.339,40 (Quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)** referente ao Recurso originário de Recurso Próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
- 4.2. Acordam as partes que o valor global para execução das obra/serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela

5

*Carneiro*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



A Capital da Amizade e da Prosperidade



Contratada, que será pago de conformidade com o andamento da obra/serviços, no que determinar as medições.

4.3. A planilha de quantidades e preços, bem como o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, na sessão da licitação passam a fazer parte integrante deste Contrato.

4.3.1. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

#### 4.4. Da Forma de Empenho

4.4.1. O empenho referente à prestação do serviço será no valor de **R\$ 874.990,81 (Oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e oitenta e um centavos)** que corresponde ao período aproximado de 31 de outubro de 2019 à 31 de dezembro 2019. Sendo o valor de **R\$ 801.066,42 (Oitocentos e um mil, sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos)** referente ao Recurso derivado de Repasse da União, conforme **REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE número: 830803/2016/MAPA/CAIXA e Processo Caixa número: 1031665-30**. O valor de **R\$ 73.924,39 (Setenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos)** referente ao Recurso originário de Contrapartida da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. E o valor referente ao Recurso originário de Recurso Próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente será aplicado no exercício de 2020.

4.4.2. O saldo remanescente deste Contrato que corresponde ao período de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, no valor de **R\$ 2.744.384,94 (Dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, será empenhado no próximo exercício financeiro. Sendo o valor de **R\$ 2.512.523,10 (Dois milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e vinte e três reais e dez centavos)** referente ao Recurso derivado de Repasse da União, conforme **REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE número: 830803/2016/MAPA/CAIXA e Processo Caixa número: 1031665-30**. O valor de **R\$ 231.861,84 (Duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)** referente ao Recurso originário de Contrapartida da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. E o valor de **R\$ 437.339,40 (Quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)** referente ao Recurso originário de Recurso Próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

#### CLAUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 Os pagamentos serão realizados, obedecido às medições realizadas e aprovadas pela Contratante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, obedecendo ao programa de execução das etapas da obra, conforme estabelece o **Cronograma Físico-Financeiro**, e contrato de repasse nº 830803/2016/MAPA/CAIXA, de acordo com os serviços efetivamente executados, e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização do contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e no Edital e seus anexos.

5.1.1 Os pagamentos serão realizados, após disponibilidade do recurso financeiro pela Instituição Financeira CAIXA e efetivação da contrapartida.

5.1.2 A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

5.2 O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Registro da obra no CREA/TO;
- Matrícula da obra no INSS;
- Relação dos Empregados - RE;
- Indicação de Preposto;
- Garantia de Execução.

5.3 O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no **máximo 30 (trinta) dias** após o certificado da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados, observado o **cumprimento do item 5.1**.

6

Contrato nº 287/2019 - Concorrência Pública nº 003/2019

BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, CEP: 77.410-970, Gurupi/TO. Fone: (63) 3301-4336



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



A Capital da Amizade e da Prosperidade



- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° da Concorrência Pública e N° de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.5 Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.
- 5.6 Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1 O contrato terá vigência de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos** a partir da sua assinatura, compreendendo o prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos** para execução da obra e mais **90 (noventa) dias corridos** para recebimento definitivo por parte da Contratante, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.
- 6.2 Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
  - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
  - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS**

- 7.1 O prazo para a execução e entrega dos serviços será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Serviço**, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.
- 7.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.
- 7.3. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra/serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.
- 7.4. A Contratante se reserva o direito de contratar a execução da obra/serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS**

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta **Concorrência Pública** correrão por conta dos recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi**, conforme a seguir:

Contrato nº 287/2019 - Concorrência Pública nº 003/2019



**AÇÃO: REVITALIZACAO DA FEIRA DA RUA 7**  
**DOTAÇÃO: 20.2303.20.605.2041.1329**  
**ELEMENTO DA DESPESA: 449051**  
**FONTES DE RECURSOS: 2070 e 0010.**

8.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital da Concorrência Pública, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, no Edital da Concorrência Pública, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter preposto(s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da **Concorrência Pública** conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo **prazo de até 07 (sete) dias úteis**, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- h) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- i) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- j) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- k) Responsabilizar-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;
- l) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;
- m) A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- o) Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



- p) Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;
- q) Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;
- r) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
- s) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;
- t) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS**

10.1. A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

10.2. A proponente vencedora, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, ou antes, da expedição da Ordem de Serviços**, a critério da autoridade competente, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução da obra/serviços. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

10.2.1. **Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante**, mediante depósito em uma conta corrente **a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora**. Em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;

10.2.2. **Carta Fiança Bancária**, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido** de 90 (noventa) dias;

10.2.3. **Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante** e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido** de 90 (noventa) dias;

10.2.4. **Títulos da Dívida Pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia **autorizado pelo Banco Central do Brasil** e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

10.4. **A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:**

10.4.1. Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;

10.4.2. Não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.

10.4.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.

10.4.4. A prestação da garantia de execução, nas condições previstas acima, é condição de eficácia do contrato.

10.5. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, **quando em dinheiro, atualizada monetariamente**, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.5.1. Termo de Recebimento Definitivo;

10.5.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS, referente ao objeto contratado concluído.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. À Licitante/Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

9  
Contrato nº 287/2019 - Concorrência Pública nº 003/2019  
*Carla Maria*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



**I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:**

- Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**11.1.1.** Para os fins do item 11.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**11.1.2.** As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**11.1.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Licitante/Contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**11.1.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.1.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**11.1.5.** As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.1 são da competência do Secretário Municipal responsável pela pasta.

10

Contrato n° 287/2019 - Concorrência Pública n° 003/2019  
*Paulo Maria*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



- 11.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 12.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual **exceder 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando-se as colunas e os índices próprios de reajustamento para cada caso, fornecidos pela tabela de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

**R = valor do reajustamento procurado;**

**Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;**

**Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;**

**P = preço unitário contratado.**

- 12.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 12.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.
- 12.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.7. A Data-Base dos preços para fins de reajustamento contratual será a data de apresentação das propostas.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 13.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.
- 13.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1 Para acompanhamento, fiscalização e vistoria dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, fica designado o engenheiro civil **André Aparecido Lisboa, CREA nº 311.856/D-TO, telefone para contato: (63) 3315-0045/(63) 9 9963-2796, e-mail: andrelisboa@gmail.com**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 14.2 A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11

*Camilla Maria*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA  
GURUPI

A Capital da Amizade e da Transparência



14.3 Fica designado como **fiscal do contrato** e responsável pelo atesto das notas fiscais, a servidora da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Dilma Francisco Lopes Dantas, Assessor Técnico Superior IV, telefone para contato: (63) 3301-4336, e-mail: [dilmalopesgpil@gmail.com](mailto:dilmalopesgpil@gmail.com).**

14.4 A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu **critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

14.5 A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, termo de referência e do edital.

14.5.1 A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

14.5.2 A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do **prazo de 07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

14.6 A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

14.7 Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

14.7.1 As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

14.7.2. Em razão da **REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº: 830803/2016/MAPA/CAIXA, PROCESSO Nº 1031665-30**, as medições realizadas deverão abranger todo o histórico da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) / COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18**

15.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

15.2 Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitam pela obra.

15.3 A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

15.4 Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

- a) **Capacetes de segurança:** para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.
- b) **Protetores faciais:** para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



- c) **Óculos de segurança contra impactos:** para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- d) **Óculos de segurança contra radiações:** para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- e) **Óculos de segurança contra respingos:** para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
- f) **Protetores auriculares:** para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.
- g) **Luvas e mangas de proteção:** para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
- h) **Botas de borracha ou de PVC:** para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- i) **Botinas de couro:** para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- j) **Cintos de Segurança:** para trabalhos em que haja risco de queda.
- k) **Respiradores contra poeira:** para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- l) **Máscaras para jato de areia:** para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- m) **Respiradores e máscaras de filtro químico:** para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.
- n) **Avental de raspa:** para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS E DA RESPONSABILIDADE**

- 16.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.
- 16.2. Ocorrendo defeito(s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.
- 16.2.1. Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.
- 16.3. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos neste Contrato, isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.
- 16.4. A presença da Fiscalização durante a execução da obra/serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.
- 16.5. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 16.6. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS**

- 17.1. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto deste contrato em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor contratado atualizado, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

13

Contrato nº 287/2019 - Concorrência Pública nº 003/2019

BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, CEP: 77.410-970, Gurupi/TO, Fone: (63) 3301-4336

*Caule Maria*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



A Capital da Azeite e da Transparência



17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.3. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/ serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;
- c) Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAP e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;
- d) A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Interessados para consulta.

17.4. As adequações do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/2013.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

18.1. Os projetos, demais documentos técnicos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com o edital – ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada – deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontado com prévia antecedência os pontos que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

18.2. Fica entendido que todos os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como, estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado devidamente especificado e válido.

18.3. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração dos projetos da obra/serviços, poderá ser feita pela Contratada, **sem expressa anuência da Contratante.**

18.3.1. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de “As-Built” sem custo para a Contratante.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

19.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.2.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

19.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

*Carla Maria*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



19.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

19.5. Na hipótese 19.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:

**20.1.1. Unilateralmente pela Contratante:**

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**20.1.2. Por acordo das partes:**

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução (se houver);
- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

20.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, no **Edital da Concorrência Pública Nº 003/2019 e no Processo Administrativo Nº 2019.011352.**

21.2. Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência à prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante deste contrato.

21.3. Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21.4. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na **Concorrência Pública Nº 003/2019** e seus anexos, independentemente de transcrição.

*Caetano Marinho*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



A Capital da Arteza e da Transparência



- 21.5. A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.
- 21.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste contrato, deverá ser comunicada à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão deste contrato.
- 21.7. À Contratante fica assegurado o lido direito de subsistindo razões plausível e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

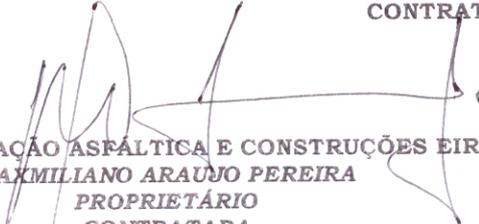
**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 22.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.
- 22.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto à Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.
- 22.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

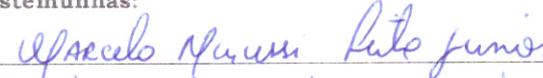
Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
Laurez da Rocha Moreira  
CONTRATANTE

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
E MEIO AMBIENTE  
Domingos Tavares de Sousa  
CONTRATANTE

  
FM&A - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME  
MAXMILIANO ARAUJO PEREIRA  
PROPRIETÁRIO  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF 038730.911-00
2.  CPF 075.839.601-50

**EXTRATO DO CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019/ADM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NO ANIVERSÁRIO DE 56 ANOS DA CIDADE DE ALVORADA/TO. REALIZAÇÃO: 08/11/2019. INEXIGIBILIDADE 006/2019/ADM - DECRETO 066/2019 - MURILO HUFF - VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.000,00. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, CNPJ sob nº 01.800.242/0001-22. CONTRATADA: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob nº 34.262.043/0001-67. CONTRATO FIRMADO EM 31/10/2019.

Alvorada/TO, aos 31 dias do mês de outubro de 2019.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO  
Prefeito Municipal

**BRASILÂNDIA DO TOCANTINS****CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

O Município de Brasilândia do Tocantins - TO, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados em especial aos participantes do Pregão Presencial nº 005/2019, cujo objeto é, aquisição de equipamentos para implantação de academias ao ar livre, na cidade de Brasilândia do Tocantins - TO tendo em vista que a empresa BOA VISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO EIRELI-ME CNPJ: 37.420.718/0001-47, vencedora do certame, manifestou o não fornecimento, através de rescisão amigável do contrato, e amparada pela legislação fica convocada a empresa classificada em segundo lugar, a empresa VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ de nº 26.879.526/0001-81, já habilitada nos autos, em manifestar o interesse de contratar os itens remanescentes. A contratação será dada nas mesmas condições proposta ao primeiro classificado. Caso não aceite será convocando o terceiro classificado e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

Brasilândia do Tocantins - TO, 01 de Novembro de 2019.

Gicelda Pereira de Sousa Moura  
Pregoeira

**CARMOLÂNDIA****AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 000.075/2019. Pregão Presencial nº 008/2019/FME. Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e serviços de alinhamento e balanceamento. Abertura: 12 de novembro de 2019. Horas: 14:00h. Maiores informações no site: www.carmolandia.to.gov.br/licitacoes ou pelo fone: 3430-1177.

Carmolândia - TO, 29 de Outubro de 2019.

FRANCISCA FABIA DE GOIS HOLANDA RAMOS  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

**FÁTIMA****HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2019**

O Prefeito Municipal, Sr. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Inexigibilidade Licitação nº 006/2019, com fulcro no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93 com base nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1464/2019 que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORRO DO MUIDO NO DIA 14 DE MAIO DE 2020, DO CANTOR THIAGO JHONATHAN NO DIA 15 DE MAIO DE 2020 E SOM NA VITROLA NO DIA 17 DE MAIO DE 2020 DURANTE AS FESTIVIDADES 38º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE FÁTIMA - TO, que têm como representante exclusivo a Instituto VEROS AMBIENTAL, SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL, CNPJ 06.341.285/0001-00, localizado na Quadra 103 Norte, Avenida Juscelino Kubitschek (ACNO 01), S/N, Conjunto 01, Lote 36, Sala 111, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-014, Palmas - TO, no valor global de R\$ 190.000,00 (cento noventa mil reais) de acordo com a proposta de preços apresentada. Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Fátima e manifestação do Controle Interno. Estando o processo devidamente instruído conforme a Lei 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019.

Gabinete do Prefeito de Fátima - TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2019.

WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS  
Prefeito Municipal De Fátima

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2019**

Processo Nº 1464/2019 Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2019  
Contratante: Município de Fátima - TO, CNPJ nº 00.114.801/0001-88.  
Contratada: VEROS AMBIENTAL, SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL, CNPJ 06.341.285/0001-00.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORRO DO MUIDO NO DIA 14 DE MAIO DE 2020, DO CANTOR THIAGO JHONATHAN NO DIA 15 DE MAIO DE 2020 E SOM NA VITROLA NO DIA 17 DE MAIO DE 2020, DURANTE AS FESTIVIDADES 38º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE FÁTIMA - TO. Valor global: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), Vigência: o prazo de vigência do contrato será 264 dias contados a partir da data de assinatura até 15/07/2020. Dotação Orçamentária: 13.392.1302.2063 - MANUT DAS ATIVIDADES CULTURAIS - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 010.00.000 - Recursos Próprios.

Fátima - TO, 25 de Outubro de 2019.

WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS  
Prefeito Municipal de Fátima

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 009/2019 - FMAS  
PROCESSO: Nº 155/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 14.764.122/0001-69, com sede à Rua Porto Alegre, Nº 179, Centro, Fátima - TO, CEP: 77.555-000, representado por sua atual Gestora KEILA SERTÃO LEITE, brasileira, casada, inscrito com o RG numero 447079 SSP - TO portador do CPF nº 004.590.171-60, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: R. DE SOUSA CANDIDO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.013/0001-70, e Inscrição Estadual INSENTO com sede na Avenida Principal, S/Nº, Lote 07 Loteamento São Francisco - IPUEIRAS - TO, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo de Sousa Cândido, Brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 005.622.641-16, e RG sob o nº 752.412 SSP/To, residente e domiciliado em Avenida Principal, S/Nº, Lote 07, Loteamento São Francisco - IPUEIRAS - TO.

Objetivo: Aditivo tem por finalidade a substituição da Empresa Contratante, sendo substituído o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FÁTIMA por MUNICÍPIO DE FÁTIMA - TO, CNPJ Nº 00.114.801/0001-88, com sede à Rua Porto Alegre, Nº 179, Centro, Fátima - TO, CEP: 77.555-000, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Washington Luiz Vasconcelos, brasileiro, advogado, portador CPF Nº 526.395.841-20, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, S/N, Lt. 07, Centro - Fátima - TO. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não colidentes com os termos expressos no presente aditivo e Ratificadas todas as cláusulas pelo Senhor Prefeito Municipal Washington Luiz Vasconcelos.

Fátima - TO, aos 16 dias do mês de Outubro 2019.

WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS  
Prefeito Municipal

**GURUPI****EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2019**

Processo: Nº 2019.011352. Concorrência Pública nº 003/2019.  
Partes: Município de Gurupi, com interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e FM&A - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ nº 20.886.469/0001-87.  
Objeto: EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (FEIRA DO PRODUTOR, RUA 7) DE GURUPI-TO - REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº: 830803/2016/MAPA/CAIXA, PROCESSO Nº: 1031665-30, Assinatura: 31/10/2019. Vigência: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos a partir da assinatura. Valor Global: R\$ 4.056.715,15 (Quatro milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e quinze reais e quinze centavos). Dotação: 20.2303.20.605.2041.1329. Gurupi-TO, 01/11/2019. Domingos Tavares de Sousa - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

AVISOS DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019  
Repúblicação

Processo nº 76/2019. Tipo menor preço global. Objeto: Contratação de ME/EPP equiparada na forma da Lei para a execução de obras de pavimentação em bloquetes da Rua São Sebastião, no perímetro urbano do Município de Carrasco Bonito, conforme Contrato de Repasse OGU nº 875713/2018 - Operação 1059155-44- Programa de Planejamento Urbano. Abertura: 21/11/2019 às 09h na sala de Licitações da Prefeitura.

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019  
Repúblicação

Processo Nº 77/2019. Tipo menor preço global. Objeto: Contratação de ME/EPP equiparada na forma da Lei para a execução de obras de pavimentação em bloquetes das Ruas de Centro dos Firmos do Município de Carrasco Bonito, conforme Contrato de Repasse OGU nº 868649/2018 - Operação 1054513-97 - Programa de Planejamento Urbano. Abertura: 22/11/2019 às 09h na sala de Licitações da Prefeitura. Edital e informações no Centro Administrativo da Prefeitura, fone: (63) 3344.1462, email: dpcarrascobonito@gmail.com ou site: www.carrascobonito.to.gov.br.

JEAN DOS ANJOS  
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2/2019/FMECO/TO

Processo Administrativo nº009/2019/FMECO/TO Nº do Processo: 6186/2019.  
O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, Tendo Como Interviente A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Torna Público Aos Interessados, Que Para Realizar No Dia 14 de novembro de 2019, às 08h30min, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019/FMECO/TO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, Fundamentado nas Leis Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo objeto visa o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais permanentes e equipamentos visando atender demandas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO, com recursos transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de educação básica - 40%), QSE e FME, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), o qual fica fazendo parte integrante do Edital. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Adjunta de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (Anexo 01), situada à Rua 23 A, s/n - Setor Aeroporto - nesta cidade, no horário das 07:00min às 13h00min, ou através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br ou no site: colinas.to.gov.br/licitacao.

Colinas do Tocantins - TO, 30 de outubro de 2019.  
MALVINA DA CRUZ NASCIMENTO  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: Nº 072/2019. Modalidade de Licitação: Tomada de Preço 001/2019-PMC. Objeto do Contrato: Contratação de empresa da área de construção civil, em regime de empreitada por preço global, para executar obras de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Cristalândia, através do convenio nº 855302/2017 da Fundacao Nacional de Saude - Funasa, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme especificações e quantitativos constantes dos Projetos de Engenharia, Projeto Básico, Edital e demais documentos que compõem o processo. Partes: CONSTRUTORA SÃO PEDRO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.231.689/0001-16 e o MUNICIPIO DE CRISTALANDIA - TO, CNPJ 01.067.156/0001-52. Data de Assinatura: 30/10/2019. Valor do Contrato: R\$ 449.832,58.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo Ao Contrato 009/2019 - FMAS. PROCESSO: Nº 155/2019. Tomada de Preços nº 001/2019. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 14.764.122/0001-69, com sede à Rua Porto Alegre, Nº 179, Centro, Fátima - TO, CEP: 77.555-000, representado por sua atual Gestora KEILA SERTÃO LEITE, brasileira, casada, inscrita com o RG numero 447079 SSP - TO portador do CPF nº 004.590.171-60, residente e domiciliado nesta cidade. Contratada: R. de Sousa Candido Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.013/0001-70, e inscrição Estadual ISENTO com sede na Avenida principal S/Nº Lote 07 Lotamento São Francisco - IPUÉIRAS - TO, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo de Sousa Candido, Brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 005.622.641-16, e RG sob o nº 752.412 SSP/TO, residente e domiciliado em Avenida principal S/Nº Lote 07 Lotamento São Francisco - IPUÉIRAS - TO. Objeto: Aditivo tem por finalidade a substituição da Empresa Contratante, sendo substituído o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FÁTIMA por MUNICIPIO DE FÁTIMA - TO, CNPJ Nº 00.114.801/0001-88, com sede à Rua Porto Alegre Nº 179, Centro, Fátima - TO, CEP: 77.555-000, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Washington Luiz Vasconcelos, brasileiro, advogado, portador CPF Nº 526.395.841-20, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac S/N Lt 07, centro-Fátima - To. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não colidentes com os termos expressos no presente aditivo e Ratificadas todas as cláusulas pelo Senhor Prefeito Municipal Washington Luiz Vasconcelos.

Fátima - TO, 16 de outubro 2019  
WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2019

Processo: Nº 2019.011352. Concorrência Pública nº 003/2019. Partes: Município de Gurupi, com intervenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e FM&A - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ nº 20.886.469/0001-87. Objeto: EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (FEIRA DO PRODUTOR, RUA 7) DE GURUPI-TO - REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº: 830803/2016/MAPE/CAIXA, PROCESSO Nº: 1031655-30. Assinatura: 31/10/2019. Vigência: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos a partir da assinatura. R\$ 4.056.715,15 (quatro milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e quinze reais e quinze centavos). Dotação: 20.2303.20.605.2041.1329. Gurupi-TO, 01/11/2019. Domingos Tavares de Sousa - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2019

O Município de Miranorte - TO, torna publico que fará realizar no dia 20 DO Mês de Novembro de 2019 às 08h00min horário local, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua 03 nº 414, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA ACESSO A PRAÇA SANTO ANTONIO E REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA BERNARDO SAYÃO, NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CONVENIO 870637/2018.

Retirada do edital no site do município www.miranorte.to.gov.br e junto à Comissão Permanente de Licitação. Mais informação através do fone nº (63) 3355-2900, das 07h00min. às 11h00min de segunda à sexta-feira

Miranorte, 31 de outubro de 2019.

JOSÉ MARIA VICENTE BARROS  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2019

Processo nº 2019003658. Órgão Interessado: Secretaria Municipal da Saúde, referente à contratação de empresa especializada em obras para construção da central rede de frio. Considerando que a empresa CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA concorreu na condição de ME, e, que a sua proposta encontra-se no patamar de 10% (dez por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, observando o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 e da Lei Complementar Municipal nº 178/2008 e, com base nos itens 5.5.3 e 5.5.4 do edital, a mesma foi notificada para caso queira, apresentasse no prazo de 02(dois) dias úteis nova proposta de preços para desempate de acordo com as regras do edital. A mesma apresentou, e, após exame das propostas apresentadas e com base no Parecer Técnico ar Nº 010/2019/DIPEO da Secretaria Municipal de Saúde, constante na página 1082/1084 dos autos, a Comissão Permanente de Licitação assim decidiu: CLASSIFICAR a proposta da empresa CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA, por atenderem as exigências do edital, declarando-a VENCEDORA do certame, com valor total de R\$ 1.343.000,00 (Um milhão trezentos e quarenta e três mil reais), por atender as exigências do edital. A Ata de Julgamento e documentos complementares estão à disposição na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço constante no edital, horário das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou pelo e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 31 de outubro de 2019.

GIOVANE NEVES COSTA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019

Processo nº 2019034177, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de construção da Casa Acolhida na ARSO 41, Al-8, APM-11, conforme especificações e condições constantes do edital, seu termo de referência e anexos. Após exame da documentação apresentada e com base no Parecer Técnico SEISP Nº 040/2019/, constante na página 984/987 dos autos, a Comissão Permanente de Licitação assim decidiu: CLASSIFICAR a proposta da empresa: CONSTRUTORA PORTO BELO LTDA por atender as exigências do edital e DESCLASSIFICAR a proposta da empresa CCT CONSTRUTORA CENTRAL DO TOCANTINS LTDA por apresentar erro aritmético de arredondamento para mais nos itens: 1.7,1.4,1.5,1.6 e 1.15; alterou o quantitativo dos itens: 1.17.3 e 1.18.2 da planilha orçamentária. A Comissão de Licitação declara VENCEDORA do certame a empresa: CONSTRUTORA PORTO BELO LTDA, com valor total de R\$ 379.689,21 (trezentos e setenta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), por atender as exigências do edital. A Ata de Julgamento e documentos complementares estão à disposição dos licitantes na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço constante no edital, no endereço constante no edital, em horário comercial, em dias úteis, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou pelo e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 1º de novembro de 2019

GIOVANE NEVES COSTA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2019

Pregão Eletrônico nº 083/2019. Processo nº: 2019040347. Validade: 12 (doze) meses. Órgão interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. Objeto: aquisição de medicamentos anestésico, para atender a Gerência da Unidade de Vigilância de Controle de Zoonoses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Proveniente da sessão pública do Pregão de forma Eletrônico nº 083/2019, sucedido em 27/09/2019, às 14:00hs, realizado pelo Pregoeiro da Secretaria de Finanças. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber. Empresa Vencedora: MÁXIMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EIRELI, CNPJ: 06.366.038/0001-69, Item: 01, Valor: R\$ 28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais). Data da realização do certame: 27/09/2019.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 037/2017. Tomada de Preço nº 07/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.056/0001-30, com sede na Rua Mariano Araújo Lima, s/n - Centro - CEP: 77.913-000 - Palmeiras do Tocantins - TO - BRITO & FRANÇA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.831.102/0001-51, com sede na Rua Francisco Chaves, nº 313 - A, Centro, Palmeiras do Tocantins - TO - Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2019, cujo objetivo e a Construção de banheiros populares nesta municipalidade conforme convenio firmado com FUNASA, tomando por base o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 07/2017 - PMP, nos termos e condições do Contrato nº 037/2017 - PMP, e ainda respeitando todas as normas e condições da ABNT - VIGENCIA DO TERMO ADITIVO: 13 de novembro de 2018 a 12 de novembro de 2019 - RATIFICAÇÃO: Permanecem inalterada as demais Clausula contratuais não abrangidas por este termo aditivo ao Contrato nº 037/2017, objeto da Tomada de Preço nº 07/2017 - Data de assinatura do Termo Aditivo: 13 de novembro de 2017 - ERINALVA ALVES BRAGA - Prefeita Municipal.





## RESUMO DO CONTRATO Nº 287/2019

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR  
EM 04 / 11 / 2019

### 1. DAS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.011352

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (FEIRA DO PRODUTOR, RUA 7) DE GURUPI-TO - REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº: 830803/2016/MAPA/CAIXA, PROCESSO Nº: 1031665-30

### 2. DAS PARTES

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

2.2. CONTRATADA: FM&A - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ nº 20.886.469/0001-87

2.3. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Maxmiliano Araujo Pereira, CPF Nº 718.777.381-15 e RG nº 1.998.463 SSP-DF

### 3. DOS LOCAIS, DAS OBRAS/SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 3.1. Do Local

a) Avenida Santa Catarina, entre ruas 06 e 07, Gurupi-TO, latitude: 11°43'29.82"S e longitude: 49°4'17.34"O.

#### 3.2. Das Obras/Serviços a serem Executados Planilha 01

##### 3.2.1. Serviços Preliminares:

- a) Administração Local;
- b) Instalação de Canteiro de Obra.

##### 3.2.2. Mercado:

- a) Demolição e Retirada;
- b) Locação de Obra;
- c) Infraestrutura;
- d) Superestrutura;
- e) Estrutura Metálica;
- f) Alvenaria;
- g) Divisórias;
- h) Revestimento;
- i) Pintura Teto;
- j) Pintura Paredes;
- k) Forro;
- l) Cobertura;
- m) Piso;
- n) Portas;
- o) Janelas;
- p) Instalações Hidráulicas;
- q) Instalações Sanitárias;
- r) Aparelhos e Acessórios;
- s) Pluvial;
- t) Instalações Elétricas-Alimentação;
- u) Instalações Elétricas-Internas;
- v) SPDA;
- w) Instalações Elétricas-Medição Agrupada;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



A Capital da Amizade e da Prosperidade



- x) Combate a Incêndio;
- y) Serviços Complementares;
- z) Serviços Finais.

**3.2.3. Camelódromo:**

- a) Demolição e Retiradas;
- b) Locação de Obra;
- c) Movimento de Terra;
- d) Infraestrutura;
- e) Estrutura Metálica;
- f) Cobertura;
- g) Piso;
- h) Pluvial;
- i) Instalação Elétrica-Cobertura Camelódromo-Área Comum;
- j) SPDA;
- k) Combate a Incêndio;
- l) Rampas/Escadas de Acesso;
- m) Pórtico 01-Infraestrutura;
- n) Pórtico 01-Superestrutura;
- o) Pórtico 01-Paredes e Revestimentos;
- p) Módulos-Infraestrutura;
- q) Módulo-Superestrutura;
- r) Módulo-Vedação e Revestimento;
- s) Módulo-Esquadrias;
- t) Módulo-Rede Distribuição Instalação Elétrica Interna dos Módulos;
- u) Módulo-Medição Agrupada;
- v) Módulo-Aparelhos e Acessórios;
- w) Serviços Complementares;
- x) Serviços Finais.

**3.2.4. Feira:**

- a) Demolições e Retiradas;
- b) Revestimento;
- c) Pintura Paredes;
- d) Forro e Cobertura;
- e) Pintura Paredes
- f) Combate a Incêndio;
- g) Rampas/Escadas de acesso a feira existente;
- h) Pórtico-Infraestrutura;
- i) Pórtico-Superestrutura;
- j) Pórtico-Paredes e Revestimentos;
- k) Cercamento;
- l) Serviços Complementares.

**Planilha 02**

**3.2.5. Urbanização;**

- a) Demolições e Retiradas;
- b) Calçamento;
- c) Paisagismo;
- d) Iluminação;
- e) Acessibilidade;
- f) Serviços Finais.

**3.3. Do Prazo de Execução do Objeto**

**3.3.1.** O prazo para a execução e entrega dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

**4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DATA DE SUA ASSINATURA**

**4.1. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos a partir da sua assinatura, compreendendo o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos para execução da obra e mais 90 (noventa) dias corridos para recebimento definitivo por

Resumo do Contrato nº 287/2019 – Concorrência Pública nº 003/2019



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



A Capital da Amizade e da Prosperidade



parte da Contratante, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

**4.2. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** O presente Contrato fora assinado aos 31 dias do mês de outubro de 2019.

**5. DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O Valor Global de **R\$ 4.056.715,15 (Quatro milhões cinquenta e seis mil setecentos e quinze reais e quinze centavos)**

**5.1.1.** Sendo o valor de **R\$ 3.313.589,52 (Três milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)** referente ao Recurso derivado de Repasse da União, conforme **REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE número: 830803/2016/MAPA/CAIXA e Processo Caixa número: 1031665-30.**

**5.1.2.** Sendo o valor de **R\$ 305.786,23 (trezentos e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos)** referente ao Recurso originário de Contrapartida da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**5.1.3.** Sendo o valor de **R\$ 437.339,40 (Quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)** referente ao Recurso originário de Recurso Próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão realizados, obedecido às medições realizadas e aprovadas pela Contratante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, obedecendo ao programa de execução das etapas da obra, conforme estabelece o **Cronograma Físico-Financeiro**, e contrato de repasse nº 830803/2016/MAPA/CAIXA, de acordo com os serviços efetivamente executados, e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização do contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e no Edital e seus anexos.

**6.2.** O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo 30 (trinta) dias após o certificado da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados, observando o cumprimento do item anterior.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta **Concorrência Pública** correrão por conta dos recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi**, conforme a seguir:

**AÇÃO: REVITALIZACAO DA FEIRA DA RUA 7**

**DOTAÇÃO: 20.2303.20.605.2041.1329**

**ELEMENTO DA DESPESA: 449051**

**FONTES DE RECURSOS: 2070 e 0010.**

**8. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**8.1.** Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE: Edição nº 5.476, Ano XXXI, pág. 50, dia 04/11/2019;

**8.2.** Diário Oficial da União - DOU: Edição nº 213, Seção 3, página 241, dia 04/11/2019;

**8.3.** No site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: <http://www.gurupi.to.gov.br> (Contratos 2019)

Gurupi-TO, aos 04 dias do mês de novembro de 2019.

**SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
Domingos Tavares de Sousa  
CONTRATANTE/INTERVENIENTE**